



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão em sua 374ª reunião, realizada no dia 29.03.2011, considerando o que dispõe o decreto 80.281, de 05.09.1977, a Lei 6.932, de 07.07.1981, a Lei nº 11.129, de 30.06.2005, em especial em seu artigo 13º, e o que consta no Processo nº 11-002446 resolve:

aprovar o Programa de Preceptoria na Área da Saúde na Universidade Federal de Viçosa, cuja normatização passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 08 de abril de 2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

**PROGRAMA DE PRECEPTORIA NA ÁREA DA SAÚDE
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Art 1º. O Programa de Residência Médica, do Internato do curso de Medicina e de atividades de estágios curriculares são atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFV.

Art 2º. O Programa de Residência Médica da UFV é uma das diretrizes estratégicas do desenvolvimento institucional na área da saúde, contempladas no Planejamento Institucional.

Art. 3º. O Programa de Preceptoría na Área da Saúde da Universidade Federal de Viçosa é destinado a fomentar atividade de preceptoría ao Programa de Residência Médica, ao Internato do curso de Medicina e aos estágios curriculares dos cursos da área da saúde da UFV.

Art. 4º. O Programa de Preceptoría na área da saúde visa à orientação técnico-pedagógica, nos cenários de aprendizagem prática, aos residentes médicos da UFV e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, devendo ser desenvolvido por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa de Preceptoría na área da saúde da UFV:

- I. estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;
- III. contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;
- IV. sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Art. 6º. A atividade de preceptoria será prestada em Instituições conveniadas com a Universidade e/ou nos cenários de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFV.

Art. 7º São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor:

§ 1º Da Residência Médica e graduação do Curso de Medicina:

- I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação, e nos Programas de Residência Médica;
- II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.
- III. apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

§ 2º Dos demais cursos de graduação na área da saúde:

- I. ser profissional da área pretendida, inscrito em seu Conselho de Classe, e possuir competência e ética profissional.
- II. apresentar à respectiva Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 8º Compete ao profissional preceptor da UFV:

- I. responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, Internato e, ou, estágio curricular, segundo sua área de especialidade;
- II. responsabilizar-se pelos residentes médicos e, ou, coresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares, na Instituição em que esteja vinculado;
- III. participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- IV. participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

- V. acompanhar o desenvolvimento de competências dos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;
- VI. realizar as avaliações de desempenho dos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;
- VII. apurar a frequência dos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFV;
- VIII. atuar nos termos das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UFV.

Art. 9º O Programa de Preceptoría na área da saúde oferecerá bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFV nos casos em que a atividade de preceptoría seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UFV, os quais poderão exercer atividades de preceptoría no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 10º. O valor da bolsa de preceptoría terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró - Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoría; cabendo ao Preceptor da UFV o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoría na área da saúde da UFV.

Art. 11º. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, nas respectivas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFV, e aprovados por seus colegiados.

Art. 12º. Será celebrado Termo de Compromisso com o preceptor, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 13º. A participação do profissional no Programa de Preceptoría da UFV não implica caracterização de qualquer vínculo trabalhista com a UFV.

Art. 14º. O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFV, bem como pela Instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoría da UFV.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2011 – CONSU

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso firmado em [REDACTED] entre a Fundação Universidade Federal de Viçosa e [REDACTED], para a atuação como preceptor da área da saúde da UFV.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário, Viçosa, neste ato representada por [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada UFV, e [REDACTED], de nacionalidade brasileira, [REDACTED], residente à [REDACTED], Viçosa - MG, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF-MF nº. [REDACTED], doravante denominado Preceptor,

Considerando que a preceptoría é a atividade de natureza técnica e pedagógica diretamente envolvida no processo acadêmico-assistencial;

Considerando o que dispõe o Decreto 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 7 de julho de 1981 e a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, em especial em seu art. 13;

Considerando o que o dispõe a Resolução nº 04/2011/CONSU e o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº [REDACTED], firmado entre a UFV e [REDACTED];
Celebram o presente Termo de Compromisso, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo a orientação técnico-pedagógica prestada pelo Preceptor, na área de [REDACTED], aos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFV.

Cláusula Segunda - Da Execução

I. A assistência/orientação técnico-pedagógica será prestada pelo Preceptor no [REDACTED], sob a coordenação de [REDACTED].

II. A atuação do Preceptor compreenderá as atividades previstas na Resolução nº 04/2011/CONSU, em especial:

- a) orientar e supervisionar em serviço, em sua área específica de atuação ou de especialidade profissional, residentes médicos e discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFV;
- b) promover reuniões clínico-científicas com os residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação das áreas da saúde, sob sua responsabilidade;
- c) apresentar avaliação dos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde, ao supervisor do programa/estágio, informando sobre seu comportamento ético e aproveitamento nas atividades por ele supervisionadas.

Cláusula Terceira – Dos deveres do Preceptor

- I. Observar os termos da Resolução nº 04/2011/CONSU, em especial, o disposto em seu artigo 6º;
- II. Programar férias fora dos períodos de atividade curricular, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor, da mesma área, selecionado e aprovado pelo Departamento específico da UFV.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades do Preceptor

- I. O Preceptor declara estar ciente das condições de exercício da preceptoria, em especial quanto à inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;
- II. O Preceptor declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quinta - Da vigência

Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de █ (█) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias. Poderá ainda, ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse de ambas as partes.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa, █ de █ de █.

Departamento de █ - UFV

Preceptor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:
